



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2026-001-SEMOP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026-SEMOP.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO (AREIA GROSSA, AREIA FINA, PEDRA DE MÃO(RACHÃO), BRITA 1, PÓ DE BRITA e BRITA 0) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PA.

VALOR ESTIMADO:R\$ 5.533.750,00 (Cinco milhões e quinhentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 10 DE JUNHO DE 2026. ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: até às 23:59 horas do dia 05 de junho de 2026.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: até às 23:59 horas do dia 05 de junho de 2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 10 de junho de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 10 de junho de 2026.

Observação: Não havendo expediente na Prefeitura de Parauapebas ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data definida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

Endereço: As propostas iniciais e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2026-001-SEMOB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026-SEMOB

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, tendo como interveniente a **Secretaria Municipal de Obras – SEMOB**, através de seu Gestor, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados a realização de licitação pública, na Modalidade: **PREGÃO**, Forma: **ELETRÔNICA**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, na data e horário acima indicados, visando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO (AREIA GROSSA, AREIA FINA, PEDRA DE MÃO(RACHÃO), BRITA 1, PÓ DE BRITA e BRITA 0) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PA.**

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 014/2025-SEMOB**, com o intuito de selecionar a(s) melhor(es) proposta(s), obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, por intermédio da **Comissão Especial de Contratações**, por meio de sua **Pregoeira e Equipe de apoio**, devidamente designados, sediada na: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial, Parauapebas – PA, realizará licitação, na **modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC) e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

1.1. O objeto da presente licitação é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO (AREIA GROSSA, AREIA FINA, PEDRA DE MÃO(RACHÃO), BRITA 1, PÓ DE BRITA e BRITA 0(Zero)) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na Minuta da Ata de Registro de Preços.

2.2. Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

2.2.1. Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

2.2.2. Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

2.2.3. Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

2.2.4. Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

2.2.5. Detentor da Ata – Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

2.2.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

2.2.7. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

2.2.8. Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

2.2.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

2.2.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021;

2.2.11. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

2.2.12. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.13. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 21 e 22 do Decreto Municipal nº 217/2024;

2.2.14. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;

2.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a)** Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c)** Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a)** Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b)** Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.5. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- f) O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma supracitada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 3.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item **3.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.5.2** e **3.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens **3.5.2** e **3.5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item **3.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de ofício ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. Havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.3 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3.2** ou **4.3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.10.**, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

4.16. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

4.16.1. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: [BANCO, AGÊNCIA E CONTA], em nome da Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas – PA, o qual deverá anexar o comprovante juntamente com a documentação no portal, sob pena de desclassificação.

4.17. Quando adotado o critério de julgamento “por item”, a licitante que optar por concorrer a um ou mais itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos itens ao qual irá concorrer.

4.18. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.19. Como o sistema não permite o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que haja identificação prévia do participante.

5.1.1. A proposta comercial em papel timbrado deverá ser anexada em formato eletrônico juntamente com a documentação requisitada.

5.1.1.1. Nos casos em que couber, será necessário informar a marca do item objeto da proposta, exemplos:

a) Aquisição de produtos de consumo e;

b) Materiais e equipamentos permanentes.

5.1.1.2. Em se tratando de licitação para contratação de serviços que não envolva o emprego de material que obtenha marca, informar no respectivo campo a escrita PRÓPRIO (A).

5.1.1.3. Caso a licitação obtive contratar a locação de máquinas, veículos e/ou equipamentos, necessário informar a marca, modelo e ano (modelo/fabricação).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas a que está sujeito a jurisdição, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9.1. Se o(a) Agente de Contratação(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

a) Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

I. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

II. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

III. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

IV. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

V. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10.2. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

I. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

II. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

III. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

IV. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

V. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.3. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

I. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.10.3, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

II. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

III. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

IV. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

V. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

VI. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no Estado do Pará;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada (realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados a não apresentação causará a desclassificação da proposta comercial.

6.19.4.1. Na proposta readequada (realinhada), deverão constar, obrigatoriamente, todas as disposições relativas à execução do objeto, em estrita conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: Condições de Entrega; Local(is) de Entrega; e Forma e Prazo de Entrega.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

6.19.4.2. Na proposta readequada (realinhada), será igualmente exigida a apresentação obrigatória do Prazo e Forma de Pagamento, em conformidade com o exigido no Termo de Referência.

6.19.4.3. Visando assegurar a vinculação da proposta do licitante às disposições contidas no edital e seus anexos, e com o objetivo de evitar quaisquer infortúnios na execução do objeto, não serão aceitos termos vagos e imprecisos na apresentação das propostas readequadas (realinhadas), tais como: “Conforme Termo de Referência”, “Conforme Edital”, entre outros.

6.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19.5.1. Com o objetivo de assegurar o princípio da isonomia entre as licitantes, após o decurso dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador, exceto aqueles que forem expressamente requeridos por diligência. Documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta original também não serão aceitos após o prazo. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) registrará a não aceitação da proposta e procederá à convocação da próxima licitante classificada.

6.19.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, aplicando-se por analogia o disposto na IN nº 3/2018, art. 29, §1º.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4. (quando aplicável) e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado, de forma análoga, o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se falha no preenchimento da planilha passível de correção: erros nos valores unitários e totais, em comparação com aqueles dispostos no sítio eletrônico da sessão.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas de cadastros e registros cadastrais de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

8.12. A verificação da documentação de habilitação, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado no decurso do prazo de análise das documentações.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.11.1**.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. Da Habilitação das Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP:

8.19.1. As empresas qualificadas como ME / EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, sob pena de inabilitação.

8.19.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital, sendo habilitada com restrição.

8.19.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.

8.19.4. Tal prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.19.5. A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista pela licitante implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP/contrato, ou revogar a licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semop@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Mural de Licitações do TCM/PA bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura da Ata de Registro de Preços e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

9.4. Serão formalizadas quantas Atas de Registro de Preços forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico do Município: parauapebas.pa.gov.br/transparência, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → Parauapebas, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Da formação do cadastro de reserva:

9.8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

9.8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.8.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.8.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 217/2024.

9.8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.8.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município: parauapebas.pa.gov.br/transparência, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → Parauapebas, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

- 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** Não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.5.** Fraudar a licitação.
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e mediante análise individualizada da situação (licitante, adjudicatário ou contratado), aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1.** Advertência;
 - 12.2.2.** Multa;
 - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Instrumento Contratual licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Instrumento Contratual licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do Instrumento Contratual licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura de Parauapebas, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II – B, artigo 337 – E, e seguintes.

12.16. Demais atos atinentes à fiscalização e a gestão de contratos administrativos, bem como os procedimentos para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, deverão seguir as diretrizes, procedimentos e formalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.309, de 12 de dezembro de 2024.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de acesso a plataforma que automatizará o certame, neste caso, o portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a impugnação acolhida não acarretar prejuízo à formulação das propostas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, afetos ao Órgão Gerenciador e participantes – conforme o caso.

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO:

15.1. A execução dos contratos administrativos ou documento equivalente se regerá pelo estabelecido no Termo de Referência, nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

15.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.3. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

15.4. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

15.5. O fiscal da ARP, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS/SERVIÇOS:

16.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Art. 124, I e Art. 125, § 1º da Lei nº 14.133/21, *de acordo com as disposições contidas Termo de Referência – Anexo I deste Edital.*

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, *as obrigações das partes estão elencadas no Termo de Referência – Anexo I, a ser firmado conforme Minuta no Edital.*

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do Município: parauapebas.pa.gov.br/transparência, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → Parauapebas, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19. DOS ANEXOS:

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

SUBANEXO – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Minuta da ARP;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

ANEXO V – Modelo de Cadastro Reserva.

Parauapebas – PA, 26 de maio de 2026.

ROGINALDO
REBOUCAS
ROCHA:3952017027
8

Assinado de forma digital
por ROGINALDO REBOUCAS
ROCHA:39520170278
Dados: 2026.05.26 12:04:39
-03'00'

ROGINALDO REBOUCAS ROCHA
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 010/2025



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 - SEMOB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO (AREIA GROSSA, AREIA FINA, PEDRA DE MÃO(RACHÃO), BRITA 1, PÓ DE BRITA e BRITA 0) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS – PA.

ÓRGÃO DEMANDANTE/GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM, COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ORÇAMENTO: NÃO SIGILOSO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.533.750,00 (Cinco milhões e quinhentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)

NATUREZA DO OBJETO: O OBJETO A SER CONTRATADO ENQUADRA-SE NA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS, NOS TERMOS DO ART. 6, INCISO XIII DA LEI 14.133/2021.

13. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

13.1. Definição do Objeto e Especificações:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO (AREIA GROSSA, AREIA FINA, PEDRA DE MÃO(RACHÃO), BRITA 1, PÓ DE BRITA e BRITA 0) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS – PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Areia Grossa	M ³	6.000	R\$ 139,79	R\$ 838.740,00
2	Areia Grossa (Cota Reservada)	M ³	2.000	R\$ 139,79	R\$ 279.580,00



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

3	Areia Fina	M ³	3.750	R\$ 138,00	R\$ 517.500,00
4	Areia Fina (Cota Reservada)	M ³	1.250	R\$ 138,00	R\$ 172.500,00
5	Pedra de Mão (Rachão)	M ³	3.375	R\$ 272,56	R\$ 919.890,00
6	Pedra de Mão (Rachão) (Cota Reservada)	M ³	1.125	R\$ 272,56	R\$ 306.630,00
7	Brita 1	M ³	3.750	R\$ 289,97	R\$ 1.087.387,50
8	Brita 1 (Cota Reservada)	M ³	1.250	R\$ 289,97	R\$ 362.462,50
9	Pó de Brita	M ³	1.500	R\$ 189,75	R\$ 284.625,00
10	Pó de Brita (Cota Reservada)	M ³	500	R\$ 189,75	R\$ 94.875,00
11	Brita 0	M ³	1.500	R\$ 334,78	R\$ 502.170,00
12	Brita 0 (Cota Reservada)	M ³	500	R\$ 334,78	R\$ 167.390,00
Valor total: R\$ 5.533.750,00 (Cinco milhões e quinhentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)					

A adoção da separação de itens com cota reservada no presente procedimento licitatório fundamenta-se no compromisso da Administração Pública Municipal com a promoção do desenvolvimento econômico local e regional, bem como no atendimento ao princípio constitucional da isonomia e ao tratamento diferenciado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas de pequeno porte, conforme preceituam os arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal.

Em consonância com o disposto nos arts. 4º, §1º, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração tem a prerrogativa de adotar mecanismos que assegurem a participação mais competitiva desses segmentos econômicos, como a reserva de cotas de até 25% do objeto licitado ou a divisão em itens ou lotes específicos destinados exclusivamente a ME, EPP e cooperativas de pequeno porte.

13.2. Do Sistema de Registro de Preços (SRP) e Definições do Objeto:

13.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos adotados pela Administração para o registro formal de preços, visando futuras contratações de bens, serviços e obras.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

13.2.2. A principal diferença do SRP com relação às contratações convencionais é que, no registro de preços, a licitação se direciona a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas quantas vezes forem necessárias durante o período de validade da ata, respeitados os quantitativos máximos definidos em edital.

13.2.3. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial quando:

- a) Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado;
- c) c) For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- d) For conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas.

13.2.4. Para fins de organização, define-se:

- a) Órgão Gerenciador: o responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- b) Órgão Participante: o que participa dos procedimentos iniciais da contratação e integra a ata de registro de preços.

13.3. A utilização adequada do SRP proporciona agilidade nas contratações, reduz os esforços administrativos e possibilita ganhos de escala, especialmente quando um só certame puder ser utilizado para satisfazer as necessidades de diferentes organizações públicas.

13.4. As quantidades constantes são estimativas de consumo e não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, não obrigando a Administração à aquisição de sua totalidade, podendo o Município promover a aquisição de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

13.5. Em se tratando de Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de adquirir a quantidade do item em sua totalidade, deste modo, a quantidade informada possui um percentual para possíveis demandas futuras e ocasionais, não previstas no momento da realização dos Estudos Técnicos Preliminares.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

13.6. No preço registrado deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

13.7. Os valores constantes na tabela são de referência do orçamento estimado, mediante pesquisa de mercado

13.8. A aquisição deste objeto é caracterizada conforme as Formalizações Iniciais da Demanda, Termos de Referência, bem como o que consta dos Estudos Técnicos Preliminares.

13.9. Órgão Gerenciador e Participantes:

1.9.1. O órgão gerenciador e único beneficiário do Registro de Preços a ser firmado mediante a realização do certame será a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

13.9.1. O objeto desta contratação é de natureza singular e eminentemente específica. Portanto, a presente contratação visa atender exclusivamente à demanda desta Pasta.

13.9.2. As especificações e quantidades dos itens para a presente contratação estão descritas na Tabela constante do Item 1 deste Termo de Referência.

14. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

14.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que é um apêndice deste Termo de Referência.

14.2. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA):

Embora o processo de elaboração e consolidação do Plano Anual de Contratações (PCA) para o período mencionado esteja em fase de finalização e formalização, a essencialidade e urgência da presente contratação justificam sua priorização e inclusão programática. A natureza crítica e inadiável da manutenção e adequação da infraestrutura elétrica é imperativa para assegurar a continuidade das atividades essenciais da SEMOB e a garantia da segurança e eficiência operacional do complexo, que são fundamentais para o alcance dos objetivos estratégicos da administração no que tange à infraestrutura e prestação de serviços públicos.

Adicionalmente, ressalta-se que, independentemente da etapa de formalização final do PCA, a viabilidade financeira e orçamentária desta contratação encontra-se integralmente assegurada. Foram realizadas análises detalhadas que confirmam a existência de dotação orçamentária própria e disponibilidade de recursos para atender às despesas decorrentes desta aquisição, respeitando todas as normas e diretrizes financeiras e orçamentárias vigentes, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

15.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15.2. A solução a ser contratada, seja ela aquisição de insumos, deverá atender a critérios técnicos que garantam sua compatibilidade com o ambiente operacional da Secretaria de Obras, bem como a capacidade de suportar, com eficiência, o volume e a complexidade das atividades desenvolvidas. Para isso, os produtos deverão contar com especificações atualizadas e adequadas à finalidade, tais como;

- **Areia grossa:** lavada, sem impurezas, adequada para concreto estrutural;
- **Areia fina:** lavada, sem argilas, adequada para rebocos e assentamentos;
- **Pedra de mão (rachão):** de rocha sã, sem presença de matéria orgânica, adequada para base de fundações e drenagem;
- **Brita 01:** pedra britada com granulometria uniforme, utilizada em concretos e pavimentações;
- **Pó de brita:** material fino de britagem, utilizado como estabilizante de base e acabamento.
- **Brita 0:** pedra britada de pequena granulometria (pedrisco), isenta de lamelas e impurezas, adequada para concretos de peças delgadas e fabricação de artefatos.

Condições Técnicas de Fornecimento

- Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação da Administração, em regime parcelado, respeitando os prazos de entrega estipulados no edital;
- A empresa deverá dispor de meios próprios ou terceirizados para transporte e descarregamento no local indicado;
- Será exigido que os materiais possuam qualidade comprovada por ensaios laboratoriais, se solicitado, conforme normas da ABNT;
- A Administração poderá recusar materiais que não estejam em conformidade com as especificações técnicas.

A empresa fornecedora deverá atender aos seguintes critérios:

- Estar devidamente registrada no ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- Comprovar capacidade técnica por meio de atestados de fornecimentos similares;
- Apresentar regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais;
- Manter estrutura física ou logística que permita a entrega conforme cronograma.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Forma de Execução

- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, com registro em relatórios próprios;
- Eventuais irregularidades no fornecimento implicarão nas penalidades previstas no contrato.

15.3. Todos os itens a serem contratados deverão ser submetidos à análise e validação da equipe técnica responsável do Departamento de Infraestrutura. Essa etapa é indispensável, visto que cabe à referida equipe/setor avaliar os requisitos técnicos necessários para o bom funcionamento ou a adequada execução no ambiente institucional. A equipe especializada emitirá o parecer técnico ou documento equivalente, validando as configurações mínimas recomendadas ou os parâmetros de execução exigidos, e atestando a adequação da solução às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

15.4. Além da análise técnica, os produtos deverão estar em estrita conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, tais como ABNT (para segurança, qualidade e ergonomia), “legislação ambiental”. Isso garantirá não apenas a qualidade, durabilidade e desempenho da solução, mas também a segurança dos usuários ou a conformidade legal da execução, prevenindo riscos e passivos para a Administração Pública.

15.5. É fundamental que a solução contratada possua garantia mínima, a fim de assegurar prontidão na resposta a eventuais necessidades de manutenção ou ajustes, evitando prejuízos à continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração. A escolha de fornecedores deverá considerar sua capacidade técnica e operacional de entrega da solução dentro dos prazos estipulados e o cumprimento integral das especificações e parâmetros aprovados no parecer técnico.

15.6. Portanto, os requisitos desta contratação não se restringem apenas à performance ou à execução primária da solução, mas abrangem também critérios de segurança, conformidade regulatória, suporte pós-contratação e alinhamento com os objetivos institucionais. Dessa forma, o processo de contratação estará alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e que a solução atenda plenamente aos objetivos da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

15.7. O licitante ou fornecedor, na condição de proponente à adjudicação do objeto, deve demonstrar aptidão para executar a contratação, contemplando a apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e demais requisitos relacionados às legislações vigentes para



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, conforme exigências explícitas no Termo de Referência com base na Lei nº 14.133/2021.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Sustentabilidade:

16.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Origem comprovada dos materiais, evitando uso de agregados provenientes de áreas de extração irregular ou que causem degradação ambiental não controlada;
- b) Controle da geração de resíduos durante a extração, transporte e entrega, com destinação adequada e mitigação de poeira (uso de lonas ou coberturas durante transporte para evitar poluição atmosférica e perdas de material);

16.2. Indicação de Marcas ou Modelos e Vedação:

- a) Para assegurar compatibilidade técnica, os materiais deverão atender aos seguintes parâmetros mínimos, de acordo com normas da ABNT e especificações de engenharia:

16.3. Exigência de Amostra:

- a) Não haverá a exigência de amostras na presente licitação.

16.4. Exigência de Carta de Solidariedade:

16.4.1. Nos casos de fornecedores que não sejam os próprios produtores/extratores, será exigida Carta de Solidariedade emitida pelo produtor ou minerador, assegurando:

- a) Compromisso de fornecimento contínuo durante a vigência contratual;
- b) Garantia de conformidade com as especificações e normas técnicas;
- c) Atendimento imediato em casos de não conformidade ou interrupção no fornecimento.

16.5. Subcontratação:

- 16.5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.6. Garantia da Contratação:

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

16.7. Reserva de Cotas e Margem de Preferência:

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

a) Reserva de Cotas: Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Condições de Entrega:

17.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **08(oito)** dias, contados da emissão da Ordem compra, ou documento equivalente.

17.1.2. Em caso de impossibilidade de entrega na data prevista, a Contratada deverá comunicar as razões com pelo menos **02(dois)** dias de antecedência para análise de eventual prorrogação, ressalvados casos de caso fortuito e força maior.

17.1.3. Os bens deverão ser entregues de acordo com local indicado pelo órgão demandante.

17.1.4. O prazo mínimo de garantia será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento definitivo do material, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

a) Embora o objeto contratado — materiais minerais inertes — não possua natureza mecânica ou eletrônica que exija manutenção ou assistência técnica no sentido convencional, é indispensável assegurar garantia de qualidade, conformidade e substituição em caso de não atendimento às especificações contratadas.

17.2.1. O fornecedor será responsável por garantir que todos os materiais entregues estejam de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 7211:2022 (Agregados para Concreto) e correlatas.

17.2.2. O prazo mínimo de garantia de qualidade será de **90 (noventa) dias** a contar do recebimento definitivo, para que eventuais problemas ou inconformidades possam ser identificados e tratados.

17.2.3. Caso seja constatado que o material entregue não atende aos requisitos técnicos — seja durante a entrega, armazenamento ou aplicação — o fornecedor deverá providenciar substituição integral do lote às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

18. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semop@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Nos termos do art. 34, do Decreto Municipal nº 217/2024, a contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1. Após a assinatura da ARP, contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.3. Fiscalização:

18.3.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por servidor, designado para tal, por meio de ato próprio, sendo este decreto ou prataria, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, bem como as disposições do art.117 da Lei 14.133/21, *devendo ser observado o Termo de Referência e a Minuta da ARP, ambos integrantes do Edital.*

18.4. Da gestão da contratação:

18.4.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, em meio eletrônico, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

18.4.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4.3. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações e fiscalizações as quais será submetida a contratação.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

18.4.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

18.4.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e a comprovação da Regularidade Fiscal Municipal e Estadual, caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

18.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

18.5.1. Verificação de autorização da demanda junto ao Gerenciador ou autoridade competente, conforme o caso.

18.5.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

18.5.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

18.6. Da Vigência da ARP e da Contratação:

18.6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP, conforme o art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024.

18.6.2. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade do preço registrado por meio de pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024.

18.6.3. A contratação com o detentor da ARP será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 217/2024.

18.6.4. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração à contratação. O órgão gerenciador ou participante terá a faculdade de realizar licitação específica, desde que devidamente motivada, sendo assegurada ao beneficiário do registro de preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 217/2024.

18.6.5. A não utilização de uma ata de registro de preços vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante, com fundamento na superveniente



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

perda da vantajosidade dos preços registrados ou na inadequação do objeto à necessidade administrativa atual, nos termos do § 2º do art. 17 do Decreto Municipal nº 217/2024.

18.7. Da Vigência do (s) Contrato (s) – quando o caso:

18.7.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 217/2024. Devem ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP e ter seu extrato publicado no E-DOMP.

18.7.2. A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao disposto nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 217/2024.

18.7.3. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital, inclusive quanto aos acréscimos e supressões de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP, em conformidade com o § 1º do art. 18 do Decreto Municipal nº 217/2024.

18.7.4. O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados, desde que o contrato seja assinado dentro da vigência da ata, conforme o § 3º e § 4º do art. 18 do Decreto Municipal nº 217/2024.

18.7.5. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar as variações da tabela adotada, respeitando o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado, em conformidade com o art. 19 do Decreto Municipal nº 217/2024.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.1.5. Fraudar a licitação.

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e mediante análise individualizada da situação (licitante, adjudicatário ou contratado), aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Instrumento Contratual licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens **7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Instrumento Contratual licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens **7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do Instrumento Contratual licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **7.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura de Parauapebas, bem como da



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

Lei Federal nº 14.133/2021, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II – B, artigo 337 – E, e seguintes.

19.16. Demais atos atinentes à fiscalização e a gestão de contratos administrativos, bem como os procedimentos para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, deverão seguir as diretrizes, procedimentos e formalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.309, de 12 de dezembro de 2024

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20.1. Recebimento do Objeto:

- a)** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pela fiscalização, para verificação posterior da conformidade com as especificações.
- b)** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08(oito) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança, após a verificação de qualidade e quantidade e aceitação mediante termo detalhado.
- c)** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência, devendo ser substituídos em 02 (dois) dias, sem prejuízo de penalidades.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

- d) As atividades de montagem, instalação ou outras necessárias para o funcionamento do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens.

20.2. Liquidação da Despesa:

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança, a Administração terá 30 dias úteis para fins de liquidação, prazo que poderá ser prorrogado por igual período.
- b) A liquidação ficará suspensa caso a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresente erros ou impeça a liquidação, reiniciando-se o prazo após a regularização.
- c) A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser verificada com base nas documentações exaradas no item de Gestão da Contratação.
- d) Caso seja constatada irregularidade, o Contratado será notificado para regularizar sua situação em 5 dias úteis. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para a rescisão do contrato ou documento equivalente, garantido o pagamento dos serviços já executados.

8.3. Prazo e Forma de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- b) O pagamento será realizado por ordem bancária, para a conta corrente informada pelo Contratado.
- c) Em caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos serão acrescidos de atualização monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, conforme previsão legal.
- d) No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, exceto para o Contratado optante pelo Simples Nacional que apresentar a devida comprovação.

8.4. Antecipação de Pagamento:

- a) Não haverá antecipação de pagamento.

8.5. Cessão de Crédito:

- a) A cessão de crédito dependerá de prévia aprovação do Contratante.
- b) A eficácia da cessão de crédito está condicionada à celebração de termo aditivo ao Instrumento Contratual e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

c) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que permanece sob a responsabilidade integral do Contratado.

8.6. Reajuste:

8.6.1. As alterações de preços em ata decorrente do Sistema de Registro de Preços (SRP) obedecerão às regras estabelecidas no art. 24 do Decreto Municipal nº 217/2024 e no edital, a saber:

- a) O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o valor praticado no mercado.
- b) O órgão gerenciador não poderá conceder aumento do preço registrado na ata, exceto em casos passíveis de reajustamento com índices aplicáveis, conforme a Lei, o edital ou aviso de contratação.
- c) Caso o edital não preveja índice de reajuste, será considerado o mais vantajoso de acordo com o aplicável ao objeto.
- d) O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão gerenciador em decorrência de eventual redução do valor de mercado.

8.6.2. Quando o preço inicialmente registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor para negociação visando à redução e adequação do preço, conforme o art. 25 do Decreto Municipal nº 217/2024

- a) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá:
 - i. convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, se houver;
 - ii. convocar os licitantes remanescentes;
 - iii. revogar o item, ou o lote, ou toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

b) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados dos compromissos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços, conforme o art. 26 do Decreto Municipal nº 217/2024.

- a) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação de penalidades.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

b) Comprovada a desatualização, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

c) Como alternativa à atualização, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade administrativa.

d) Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar e assumir o fornecimento.

8.6.4. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP. A revisão dos contratos deve ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais, conforme o art. 27 do Decreto Municipal nº 217/2024.

8.6.5. A alteração de preço deverá ser publicada no E-DOMP, de acordo com o art. 28 do Decreto Municipal nº 217/2024

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Forma de Fornecimento:

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

9.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços:

No caso de licitação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

9.4. Exigências de Habilitação:

Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Para comprovação da habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso o licitante seja sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.
- g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Para a Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista a Licitante Deverá Apresentar:

- a) Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora – Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.4.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

9.4.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

9.4.3. Para Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório;

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

b) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório;

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

c) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

c1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

c2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

d) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

e) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º;

f) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.4.4. Para Comprovação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar:

a) A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto do item de interesse da licitante, demonstrando que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço de natureza e vulto similar ao objeto;

I. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, expedida pelo órgão competente da sede do licitante, contemplando a atividade de Jazida e será aceita em nome do fornecedor/produtor, desde que o licitante comprove formalmente o compromisso de fornecimento do material por meio da fonte licenciada.

A comprovação será aceita das seguintes formas:

I - Em nome da própria licitante, quando esta for a detentora da autorização para a extração mineral;

II - Em nome do fornecedor/minerador do material, desde que a licitante apresente, cumulativamente, a Carta de Solidariedade ou documento equivalente (Contrato), conforme exigido no item de Qualificação Técnica, que comprove o vínculo formal de compromisso de fornecimento e a rastreabilidade do material a partir da fonte licenciada.

9.5. Disposições Gerais sobre Habilitação:

9.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

9.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Da Habilitação das Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP:

9.6.1. As empresas qualificadas como ME / EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, sob pena de inabilitação.

9.6.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital, sendo habilitada com restrição.

9.6.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.

9.6.4. Tal prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.5. A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista pela licitante implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 5.533.750,00 (Cinco milhões e quinhentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Instrumento Contratual.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Disposições Gerais:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Parauapebas → Secretaria Municipal de [órgão/pasta].

11.2. Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional: 1301 – Secretaria Municipal de Obras

Classificação Funcional: 04 122 6064 1.012 - Const. Reforma, Ampliação, Recuperação e Manutenção de Próprio Público.

Classificação Funcional: 26 451 6064 1.044 – Abertura, Recup. Manut. E Paviment. de Vias da Zona Urbana.

Classificação Funcional: 26 451 6064 1.136 – Abertura, Recup. Manutenção Duplicação e Pavimentação de Estradas/Vias da Zona Rural

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalação.

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras e instalação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 **são obrigações das partes:**

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

12.1. Do (s) Fornecedor (es) beneficiário(s) da ARP:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d) Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f) Atender com prontidão às reclamações;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- h) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório, bem como as obrigações assumidas.
- i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- k) Comunicar da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço já cadastrado;
- l) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

m) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações, comprovando e justificando seu pedido;

n) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações originais assumidas na ARP, observadas as condições nela estabelecidas.

12.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

d) Providenciar a assinaturas e o encaminhamento da cópia aos órgãos ou entidades participantes;

e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato;

j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

k) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório nas penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- q) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o ato;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a Ata;

12.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.3 Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s) – quando o caso:

- a)** Consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b)** Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- c)** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite.
- d)** Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de validade da ata;
- e)** Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h)** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora, desde que não haja impedimento legal para o ato.

13. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta Ata de Registro de Preços (ARP) é vedada.

13.2. Assim, o presente registro de preços destina-se a atender, exclusivamente, aos quantitativos demandados pelo(s) órgão(s) gerenciador(es) e participante(s) indicados neste Termo de Referência, conforme o disposto no art. 29, caput, do Decreto Municipal nº 217/2024, que subordina a possibilidade de adesão à sua expressa previsão no edital.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações, conforme o art. 31 do Decreto Municipal nº 217/2024:

- a) Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da Ata de Registro de Preços (ARP);
- b) Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, ou não retirar ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- c) Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) Quando os preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los;
- e) Por razões de interesse público, devidamente reduzidas a termo no processo;
- f) Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata;
- g) Quando o detentor sofrer as sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

i) Por ordem judicial.

14.2. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual, conforme o § 1º do art. 31 do decreto.

14.3. A notificação do órgão gerenciador para o cancelamento será enviada ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz. Na ausência de recebimento, a notificação será publicada no E-DOMP, nos termos do § 2º do art. 31 do decreto.

14.4. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito. O fornecimento do bem ou serviço registrado deverá ser assegurado por 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo em caso de impossibilidade de cumprimento devidamente justificada e aprovada, nos termos do § 3º e § 4º do art. 31 do decreto.

14.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas no decreto, conforme o § 5º do art. 31 do decreto.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA

15.1. Aplicam-se a este Termo de Referência, de forma subsidiária e no que couber, as disposições dos seguintes diplomas legais, em ordem numérica:

a) Decreto nº 217/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

b) Decreto nº 424/2022, que estabelece normas regulamentares sobre o processo administrativo de apuração de infrações e aplicação de sanções a licitantes e contratados.

c) Decreto nº 932/2024, que regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e do Plano de Contratações Anual (PCA).

d) Decreto nº 1.309/2024, que regulamenta os procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos, bem como o processo de apuração de responsabilidade para aplicação de sanções.

15.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

SUBANEXO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 6º, inciso XX c/c Art. 18, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

*“Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.” (CAMARÃO, Tatiana. **Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em:** <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.*

1.5. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.6. Quanto a este ponto, convém colacionar o entendimento exarado pela **2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 2ª DICE do TCE/TO**, em manifestação constante de relatório preliminar de análise, o qual vem a corroborar com a assertiva de que o ETP constitui elemento essencial de planejamento nos processos de licitação, que busca além da garantia de economia, delimitar melhor a disputa no certame, com requisitos e informações necessários à concorrência e a resolução do problema inicialmente proposto, senão vejamos:

“RELATÓRIO TÉCNICO Nº 14/2024-2DICE (evento 6) Processo TCETO 12675/2024. LUCAS GABRIEL RABELO DE SOUSA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO-CE (...)”

Nesse sentido, a etapa de planejamento que rege todo o processo licitatório é essencial para garantir a economicidade e racionalização dos gastos públicos com o objeto desta licitação em análise. Com efeito, irregularidades nessa fase impactam diretamente no oferecimento das propostas, como estabelece o acórdão 330/2021 – TCU, destacado a seguir:

“Fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas.”

1.7. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP, senão vejamos:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)”

1.8. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço, estando as deliberações expostas nos tópicos a seguir.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO (AREIA GROSSA, AREIA FINA, PEDRA DE MÃO (RACHÃO), BRITA 1, PÓ DE BRITA E BRITA 0) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PA.**

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. A Secretaria de Obras é o órgão responsável pela execução e manutenção da infraestrutura urbana e rural do município, englobando a construção e reparo de vias públicas, calçadas, sistemas de drenagem, edificações públicas, entre outras intervenções que impactam diretamente a qualidade de vida da população. Para a consecução de suas atividades rotineiras e programadas, a disponibilidade constante e qualificada dos materiais listados é condição indispensável. Tais insumos são a base para a produção de argamassas, concretos e aterros, indispensáveis em obras de pavimentação, terraplanagem, drenagem pluvial, contenção e recuperação de áreas degradadas.

3.2. A ausência ou a interrupção no fornecimento desses materiais primários acarreta sérios prejuízos à gestão municipal, resultando na paralisação de frentes de trabalho, atraso na entrega de obras, deterioração da infraestrutura existente por falta de manutenção preventiva e corretiva, e, conseqüentemente, na ineficácia da prestação de serviços públicos essenciais. Isso fere o interesse público ao comprometer a segurança, a mobilidade e o bem-estar da comunidade Parauapebas.

3.3. A especificação técnica dos materiais a serem adquiridos será pautada em critérios rigorosos de qualidade, atendendo às normas técnicas da ABNT e aos padrões de engenharia civil aplicáveis, garantindo a durabilidade e a segurança das obras. Os quantitativos estimados serão definidos com base em um estudo aprofundado do histórico de consumo da Secretaria, da programação de obras para o exercício fiscal e de projeções de demanda, visando à economicidade e à eficiência na gestão do estoque, evitando tanto a escassez quanto o excesso de materiais.

3.4. A contínua deterioração da infraestrutura urbana e rural do município de Parauapebas – PA, especificamente no que concerne às vias públicas, sistemas de drenagem, obras de contenção e espaços de urbanização, é uma realidade decorrente do desgaste natural, das intempéries climáticas e da intensa movimentação de veículos e pessoas. Esta situação impõe à Secretaria Municipal de Obras a premente necessidade de intervenções constantes para manutenção, reparos e, em muitos casos, reconstrução dessas estruturas. A ausência de uma provisão adequada e ininterrupta de materiais básicos de construção, como areia grossa, areia fina, pedra de mão (rachão), brita 1, pó de brita e brita 0, representa um entrave crítico à capacidade da administração pública de atender às demandas essenciais de infraestrutura viária, hidráulica e de saneamento que garantem a segurança, a salubridade e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade. A carência desses insumos fundamentais impacta diretamente a execução de obras vitais, desde a pavimentação e recapeamento de vias, a construção e manutenção de sistemas de drenagem e saneamento básico, até a recuperação de taludes, margens de rios e



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

espaços públicos abertos, comprometendo a funcionalidade e a durabilidade dos bens públicos essenciais para a coletividade.

3.5. Sob a perspectiva da administração pública, a falta desses materiais de construção, imprescindíveis para as obras de engenharia civil externa, traduz-se em severa ineficiência operacional e alocação inadequada de recursos. Equipes e maquinários da Secretaria de Obras, que deveriam estar em plena atividade de execução de projetos e serviços de infraestrutura horizontal, permanecem ociosos ou com sua capacidade produtiva significativamente reduzida devido à interrupção do fluxo de suprimentos. Além disso, a impossibilidade de realizar reparos preventivos ou emergenciais em tempo hábil nas redes viárias, sistemas de drenagem, pontes e outras infraestruturas essenciais para o fluxo urbano e rural pode transformar pequenos problemas em danos de maior magnitude e custo, exigindo intervenções mais complexas e onerosas no futuro, configurando um ciclo vicioso de degradação e gasto público ineficiente.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Embora o processo de elaboração e consolidação do Plano Anual de Contratações (PCA) para o período mencionado esteja em fase de finalização e formalização, a essencialidade e urgência da presente contratação justificam sua priorização e inclusão programática. A natureza é imperativa para assegurar a continuidade das atividades essenciais da SEMOB e a garantia da segurança e eficiência operacional do complexo, que são fundamentais para o alcance dos objetivos estratégicos da administração no que tange à infraestrutura e prestação de serviços públicos.

Adicionalmente, ressalta-se que, independentemente da etapa de formalização final do PCA, a viabilidade financeira e orçamentária desta contratação encontra-se integralmente assegurada. Foram realizadas análises detalhadas que confirmam a existência de dotação orçamentária própria e disponibilidade de recursos para atender às despesas decorrentes desta aquisição, respeitando todas as normas e diretrizes financeiras e orçamentárias vigentes, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

5.1. A solução a ser contratada, seja ela aquisição de insumos, deverá atender a critérios técnicos que garantam sua compatibilidade com o ambiente operacional da Secretaria de Obras, bem como a capacidade de suportar, com eficiência, o volume e a complexidade das atividades



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

desenvolvidas. Para isso, os produtos deverão contar com especificações atualizadas e adequadas à finalidade, tais como;

- **Areia grossa:** lavada, sem impurezas, adequada para concreto estrutural;
- **Areia fina:** lavada, sem argilas, adequada para rebocos e assentamentos;
- **Pedra de mão (rachão):** de rocha sã, sem presença de matéria orgânica, adequada para base de fundações e drenagem;
- **Brita 1:** pedra britada com granulometria uniforme, utilizada em concretos e pavimentações;
- **Pó de brita:** material fino de britagem, utilizado como estabilizante de base e acabamento.
- **Brita 0:** pedra britada de pequena granulometria (pedrisco), isenta de lamelas e impurezas, adequada para concretos de peças delgadas e fabricação de artefatos.

Condições Técnicas de Fornecimento

- Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação da Administração, em **regime parcelado**, respeitando os prazos de entrega estipulados no edital;
- A empresa deverá dispor de meios próprios ou terceirizados para **transporte e descarregamento** no local indicado;
- Será exigido que os materiais possuam qualidade comprovada por **ensaios laboratoriais**, se solicitado, conforme normas da **ABNT**;
- A Administração poderá recusar materiais que não estejam em conformidade com as especificações técnicas.

A empresa fornecedora deverá atender aos seguintes critérios:

- Estar devidamente registrada no ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- Comprovar capacidade técnica por meio de atestados de fornecimentos similares;
- Apresentar regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais;
- Manter estrutura física ou logística que permita a entrega conforme cronograma.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Forma de Execução

- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, com registro em relatórios próprios;
- Eventuais irregularidades no fornecimento implicarão nas penalidades previstas no contrato.

5.2. Todos os itens a serem contratados deverão ser submetidos à análise e validação da equipe técnica responsável do Departamento de Infraestrutura. Essa etapa é indispensável, visto que cabe à referida equipe/setor avaliar os requisitos técnicos necessários para o bom funcionamento ou a adequada execução no ambiente institucional. A equipe especializada emitirá o parecer técnico ou documento equivalente, validando as configurações mínimas recomendadas ou os parâmetros de execução exigidos, e atestando a adequação da solução às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

5.3. Além da análise técnica, os produtos deverão estar em estrita conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, tais como ABNT (para segurança, qualidade e ergonomia), “legislação ambiental”. Isso garantirá não apenas a qualidade, durabilidade e desempenho da solução, mas também a segurança dos usuários ou a conformidade legal da execução, prevenindo riscos e passivos para a Administração Pública.

5.4. É fundamental que a solução contratada possua garantia mínima, a fim de assegurar prontidão na resposta a eventuais necessidades de manutenção ou ajustes, evitando prejuízos à continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração. A escolha de fornecedores deverá considerar sua capacidade técnica e operacional de entrega da solução dentro dos prazos estipulados e o cumprimento integral das especificações e parâmetros aprovados no parecer técnico.

5.5. Portanto, os requisitos desta contratação não se restringem apenas à performance ou à execução primária da solução, mas abrangem também critérios de segurança, conformidade regulatória, suporte pós-contratação e alinhamento com os objetivos institucionais. Dessa forma, o processo de contratação estará alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e que a solução atenda plenamente aos objetivos da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

5.6. O licitante ou fornecedor, na condição de proponente à adjudicação do objeto, deve demonstrar aptidão para executar a contratação, contemplando a apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e demais requisitos relacionados às legislações vigentes para



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, conforme exigências explícitas no Termo de Referência com base na Lei nº 14.133/2021.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas no presente estudo decorreu de um rigoroso processo de planejamento e levantamento de necessidades realizado pelo Departamento Técnico desta Secretaria. Esse levantamento considerou a demanda elencada neste ETP e buscou dimensionar de forma precisa o volume necessário para garantir a plena consecução do objeto e o atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

6.2. As memórias de cálculo que justificam as quantidades designadas para cada item da solução pretendida estão detalhadas a seguir. Essas quantidades foram estimadas com base no levantamento da demanda real, considerando, quando aplicável, o histórico de consumo e/ou a provável utilização. O objetivo é assegurar que o dimensionamento seja adequado à necessidade futura, evitando aquisições em excesso ou em falta, e possibilitando, quando pertinente, a economia de escala e a otimização dos recursos públicos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	0000367	SINAPI	Areia Grossa	M³	8.000
2	0000366	SINAPI	Areia Fina	M³	5.000
3	0004730	SINAPI	Pedra de Mão (Rachão)	M³	4.500
4	0004721	SINAPI	Brita 1	M³	5.000
5	4525	ORSE	Pó de Brita	M³	2.000
6	4720	SINAPI	Brita 0	M³	2.000

6.2.1. O quantitativo solicitado neste Estudo Preliminar deu-se através da observância de sua equipe com análise aos contratos similares desta secretaria.

6.2.2. Insta salientar que em se tratando de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico, não há obrigatoriedade de adquirir a quantidade em sua totalidade, deste modo, a quantidade solicitada foi planejada observando a possibilidade possíveis demandas futuras e ocasionais.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

6.2.3. Levando em consideração as solicitações constantes na demanda dos setores requisitante desta secretaria, conforme a requisição anexa, abaixo segue os quantitativos estimados para o objeto:

6.2.4. A Forma de execução do objeto se dará, conforme detalhado na tabela acima e em consonância às especificações complementares a seguir:

6.2.5. O objeto deverá estar à disposição da equipe da Contratante em até 05 (cinco) dias após a solicitação, permanecendo durante todo o período, sem ônus para a Contratante, dentro das especificações exigidas neste Estudo.

6.2.6. A Execução do objeto será acompanhada por servidor (es) responsável (eis) indicados pela Contratante a título de acompanhamento, fiscalização e recebimento, devendo o servidor responsável, conforme o caso, atestar formalmente no verso da Nota Fiscal do objeto respectivamente executado que os mesmos foram aceitos de acordo com o especificado neste estudo e no Instrumento Contratual.

6.2.7. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

6.2.8. A Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis por executar o objeto serão por conta do contratado.

6.3. Da Destinação do Objeto / Dos Critérios de Alocação

6.3.1. A destinação dos produtos a serem contratados/adquiridos foi definida com base em uma análise técnica da realidade atual do órgão, conta com servidores distribuídos em diferentes setores. A decisão de quantidade considera tanto a necessidade de correção de problemas existentes quanto a atendimento a novas demandas, garantindo coerência e equilíbrio na distribuição e utilização dos recursos.

6.3.2. Concomitante ao processo de execução da demanda, deverão ser adotados procedimentos de atestação e reconhecimento quanto a estes e outros atos contratuais. Isso inclui a formalização de recebimentos provisórios e definitivos, validação das etapas de execução e, conforme o caso, a inclusão de relatórios fotográficos, checklists de conformidade, pareceres técnicos de aceite, ou outros documentos que evidenciem o correto cumprimento das especificações e das fases do objeto contratado.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semop@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

7.1. O presente levantamento de mercado visa analisar as alternativas disponíveis para a consecução do objeto desta contratação, qual seja, a modernização e ampliação da infraestrutura, garantindo maior eficiência operacional e qualidade nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

Para atender à necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas principais:

- **Alternativa 1:** Consiste na aquisição em larga escala e armazenamento dos insumos pela Administração, com posterior distribuição conforme a demanda. Apesar de oferecer autonomia operacional, tal alternativa implicaria em custos adicionais com logística, segurança patrimonial, controle de estoque, infraestrutura física de armazenagem e possibilidade de perdas materiais por má conservação, além de eventuais desperdícios causados por baixa rotatividade.
- **Alternativa 2:** Envolve a contratação de empresas para fornecimento e aplicação dos materiais, incluindo mão de obra. Embora reduza encargos administrativos e de fiscalização, esta alternativa apresenta custos significativamente mais elevados, menor controle sobre a padronização dos insumos utilizados e maior complexidade contratual, o que pode comprometer o cronograma e os objetivos estratégicos da Administração.
- **Alternativa 3:** A presente alternativa prevê a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais de forma contínua e alinhada ao cronograma das obras públicas. Essa solução garante controle de qualidade, compatibilidade técnica, agilidade na entrega e maior eficiência logística, ao mesmo tempo em que evita gastos com armazenagem e minimiza riscos de perdas por estocagem prolongada.

7.2. Após criteriosa análise técnico-econômica, a **Alternativa 3** mostrou-se a mais vantajosa, por proporcionar maior flexibilidade operacional, melhor gestão do fluxo de materiais e alinhamento eficiente com os cronogramas de obras. Esta opção também reduz os custos indiretos com logística interna e infraestrutura de armazenagem, assegurando maior racionalidade no uso dos recursos públicos.

7.3. Sob o aspecto técnico, a solução permite que os materiais sejam utilizados dentro do prazo ideal, mantendo a integridade física dos insumos e garantindo maior qualidade na execução das obras. Ademais, possibilita a padronização dos insumos fornecidos, o que contribui para a homogeneidade dos serviços prestados e facilita as ações de fiscalização e controle.

7.4. A escolha pela aquisição de insumos, com base na alternativa selecionada representa a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, consubstanciando-se na fundamentação legal da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem visa proporcionar a seleção da



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

proposta mais vantajosa, tanto quanto ao preço praticado, quanto à qualidade e à adequação da solução em relação às necessidades identificadas.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

8.1. Conforme disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os parâmetros do Decreto Municipal nº 464, de 18 de março de 2024, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços de mercado. Para isso, é crucial considerar os valores presentes em bancos de dados públicos e as quantidades que serão contratadas. É importante sempre buscar a economia de escala e levar em conta as particularidades do local onde o objeto será executado.

8.2. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 5.533.750,00 (Cinco milhões e quinhentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**. Este valor foi calculado considerando os quantitativos de processos anteriores, cujo objetos possuem características semelhantes, associados às pesquisas de preços elaborada nos termos do Art. 23, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021.

8.2.1. As estimativas do valor da contratação estão acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam de documento separado e classificado nos autos do Processo Administrativo nº 014/2026-SEMOP, conforme preconiza o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021.

8.3. Para aferição do valor estimado desta demanda, o levantamento de preços preliminar já foi devidamente realizado, considerando a demanda consolidada e os critérios estabelecidos pela lei 14.133/2021. As ferramentas e fontes de dados utilizadas para a pesquisa de mercado abrangeram, em ordem de prioridade conforme a Lei nº 14.133/2021:

(x) Painel de Preços ou banco de dados públicos de preços, tais como o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para obras e serviços de engenharia, ou o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), e outros disponíveis;

ITEM	CODIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	PREÇO C/ BDI	TOTAL
1	0000367	SINAPI	Areia Grossa	M³	8000	R\$ 121,56	R\$ 139,79	R\$ 1.118.320,00
2	0000366	SINAPI	Areia Fina	M³	5000	R\$ 120,00	R\$ 138,00	R\$ 690.000,00



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

3	0004730	SINAPI	Pedra de Mão (Rachão)	M³	4500	R\$ 237,01	R\$ 272,56	R\$ 1.226.520,00
4	0004721	SINAPI	Brita 1	M³	5000	R\$ 252,15	R\$ 289,97	R\$ 1.449.850,00
5	4525	ORSE	Pó de Brita	M³	2000	R\$ 165,00	R\$ 189,75	R\$ 379.500,00
5	4525	ORSE	Brita 0	M³	2000	R\$ 291,11	R\$ 334,78	R\$ 669.560,00
TOTAL GERAL								R\$ 5.533.750,00

8.4. Reforçamos que o valor estimado fora proporcional ao orçamento e planejamento desta Secretaria, e consta alinhado com os valores praticados atualmente no mercado, garantindo a economicidade e a conformidade do processo licitatório.

8.5. Todos os mapas de preços, memórias de cálculo, pesquisas e demais documentos pertinentes ao levantamento de mercado estão devidamente acostados ao presente processo administrativo, em anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que tal levantamento foi realizado em momento pretérito à elaboração deste ETP e seguiu rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 464, de 18 de Março de 2024, assegurando a validade e a robustez da estimativa de valor.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

9.1. Tal abordagem permite suprir com agilidade e precisão as necessidades operacionais da pasta, evitando o acúmulo desnecessário de estoque, minimizando perdas decorrentes de armazenamento inadequado e contribuindo para o uso racional dos recursos públicos. A adoção de fornecimento programado assegura ainda maior capacidade de resposta a demandas emergenciais, como a recuperação de vias danificadas por intempéries, obras corretivas e ações preventivas de infraestrutura.

9.2. Além disso, os materiais a serem contratados possuem requisitos técnicos específicos, exigindo que sejam fornecidos com padrão de qualidade uniforme, devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes ao setor da construção civil. A escolha por fornecedor qualificado proporciona maior confiabilidade quanto à adequação dos produtos, incluindo aspectos como granulometria, limpeza, resistência e compatibilidade com os serviços a serem executados.

9.3. No decorrer da execução contratual, a solução proposta possibilita controle rigoroso por parte da equipe técnica da Administração, que poderá fiscalizar desde os pedidos até o recebimento dos materiais, garantindo a aderência aos critérios de qualidade, cronograma de



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

obras e parâmetros financeiros estabelecidos. Este modelo favorece a rastreabilidade dos insumos aplicados, a previsibilidade dos custos e a transparência nas ações administrativas, fortalecendo os princípios da economicidade, da eficiência e da boa governança.

9.4. A contratação ora proposta, portanto, representa uma solução técnica e economicamente adequada, construída a partir do levantamento detalhado das necessidades da Administração e fundamentada em critérios objetivos de eficiência, sustentabilidade e economicidade. Trata-se de uma medida que fortalece a gestão da infraestrutura urbana e rural do município, melhora a qualidade dos serviços prestados à população e reforça o compromisso da Administração com a boa governança pública.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

10.1. A contratação em questão será executada de forma parcelada, admitindo-se a adjudicação por item, bem como o pagamento proporcional à execução de cada etapa ou entrega. Essa diretriz decorre da divisibilidade técnica e econômica do objeto, uma vez que os materiais de construção a serem adquiridos (tais como areia grossa, areia fina, pedra de mão, brita, pó de brita e brita 0) não dependem entre si para fins de fornecimento, permitindo sua aquisição separada, conforme as demandas específicas e programadas da Secretaria Municipal de Obras.

10.2. Além disso, a disputa individualizada por item, na forma de parcelamento do objeto, promove um ambiente de maior competitividade e potencial economia. Essa estratégia permite que a Administração Pública explore as melhores condições de mercado para cada material específico, atraindo um maior número de potenciais concorrentes, inclusive pequenas e médias empresas, que possam oferecer propostas mais vantajosas para itens que lhes são específicos, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

10.3. Justificativa para Adoção do Critério de Julgamento por Menor Preço por Item

10.3.1. Considerando a natureza e as características altamente divisíveis do objeto licitado, opta-se pela adoção do critério de julgamento por menor preço por item, em consonância com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que busca assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública mediante a disputa individualizada dos componentes, garantindo maior economicidade, competitividade e eficiência na contratação.

10.3.2. A escolha pelo julgamento por item justifica-se pelos seguintes motivos:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

a) Independência e especialização dos itens: Os materiais de construção que compõem o objeto, embora possam ser utilizados em conjunto, são itens distintos e podem ser fornecidos por diferentes mercados ou fornecedores especializados. O julgamento por item permite que cada um seja adquirido de quem oferece a melhor condição para aquele produto específico, sem a necessidade de agrupar produtos que não possuem estrita interdependência funcional ou comercial.

b) Ampliação da competitividade: A adjudicação por item incentiva a participação de um número maior de licitantes, incluindo micro e pequenas empresas e fornecedores especializados em determinados materiais. Isso aumenta a concorrência para cada componente, elevando as chances de a Administração Pública obter preços mais competitivos e propostas mais vantajosas individualmente.

c) Maior economicidade e precisão orçamentária: A competição individualizada para cada item tende a gerar uma economia mais significativa, pois cada fornecedor foca no produto em que é mais competitivo. Além disso, permite um controle orçamentário mais granular e preciso, alocando recursos de forma mais eficiente para cada necessidade.

d) Flexibilidade na gestão contratual: A adjudicação por item confere maior flexibilidade na gestão do contrato, permitindo a substituição de um fornecedor para um item específico, em caso de descumprimento, sem impactar o fornecimento dos demais itens. Facilita também a gestão de estoque e o cronograma de entrega, adaptando-se melhor às demandas pontuais da secretaria.

e) Viabilidade mercadológica: Consultas de mercado indicaram a existência de um vasto número de fornecedores aptos a ofertar individualmente cada tipo de material, sem que o agrupamento em lotes traga benefícios adicionais de escala que justifiquem a restrição da competitividade. Pelo contrário, a adjudicação por item potencializa o mercado.

10.3.3. essa forma, a adoção do critério de julgamento por menor preço por item mostra-se mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, consagrados na Lei nº 14.133/2021, especialmente no caput do art. 11 e no art. 5º, ao promover a mais ampla competição e a obtenção da proposta mais vantajosa para cada componente da contratação.

10.4. Ademais, o parcelamento do objeto e a contratação por etapas visam o atendimento contínuo e flexível ao interesse público. Essa abordagem, aliada à adjudicação por item, permite a aquisição conforme a necessidade real e o cronograma de demanda da secretaria para cada material, respeitando o quantitativo a ser definido no Termo de Referência ou instrumento



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

correlato, e garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficiente e otimizada ao longo do período de contratação, com o máximo de vantagem para a Administração Pública em cada aquisição.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

11.1. Com a reposição contínua e programada dos insumos, em conformidade com a real necessidade de execução dos serviços, espera-se uma redução substancial nos problemas relacionados a atraso nas obras, que atualmente comprometem o bom desenvolvimento.

11.2. Entre os principais resultados pretendidos com esta contratação, destaca-se, em primeiro lugar, a disponibilidade permanente dos materiais, o que permitirá à Administração atender prontamente às demandas das frentes de trabalho, sem interrupções por falta de insumos. A entrega sob demanda, conforme cronograma das obras, contribuirá significativamente para a organização operacional e evitará desperdícios com armazenagem excessiva.

11.3. Outro aspecto relevante diz respeito à qualidade técnica das obras públicas. A contratação assegurará o fornecimento de materiais em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, proporcionando maior durabilidade, resistência e segurança às construções, pavimentações, drenagens e demais serviços realizados.

11.4. Do ponto de vista da gestão pública, espera-se a otimização dos recursos orçamentários, uma vez que a contratação planejada e com base em levantamento de mercado favorece a obtenção de preços compatíveis e competitivos. Além disso, a modalidade de fornecimento parcelado viabiliza uma gestão mais racional e eficiente, permitindo controle rigoroso sobre o consumo, rastreabilidade dos insumos aplicados e acompanhamento da execução contratual.

11.5. Com essa medida, a Administração Pública também amplia sua capacidade de resposta a situações de urgência, como recuperação de vias danificadas por eventos climáticos ou acidentes, promovendo uma atuação mais célere e eficaz por parte da Secretaria de Obras. Ademais, fortalece-se a capacidade institucional do município para manter e expandir a infraestrutura urbana e rural, contribuindo diretamente para a melhoria da mobilidade, da segurança viária e da qualidade de vida da população.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO:

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

12.1. As providências prévias à celebração do contrato consistem na formalização dos procedimentos necessários para a sua execução eficaz e fiscalização. A única medida necessária, em relação à natureza desta contratação, será a análise técnica e a validação do objeto por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, o Departamento de Engenharia. Essa etapa é fundamental para garantir que os produtos/serviços entregues estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no processo de contratação.

12.2. A equipe técnica será responsável por verificar e atestar se os materiais estão de acordo com as especificações do objeto. Essa análise prévia evita problemas futuros relacionados à operação dos serviços e garante maior segurança na aceitação dos itens contratados, assegurando que os recursos recebidos atendam aos critérios de qualidade e desempenho exigidos.

12.3. Considerando que os demais requisitos legais e administrativos já foram devidamente cumpridos ao longo do processo de contratação, não se faz necessária nenhuma outra providência preliminar extraordinária. Assim, a análise técnica do Departamento de Engenharia representa uma etapa simples, objetiva e eficiente, que assegura a regularidade da contratação e a entrega de bens plenamente funcionais e adequados à realidade do órgão.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

13.1. A presente contratação, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos, possui uma estreita correlação e interdependência funcional com a contratação de Serviços de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais localizadas na mesma área geográfica.

13.2. Embora a manutenção e conservação das estradas vicinais, que abrangem serviços como patrolamento, cascalhamento e conformação de plataforma, tratem primariamente da superfície e da geometria da via, a implantação ou substituição de bueiros aborda a infraestrutura de drenagem transversal ou subterrânea. Esta é uma intervenção de engenharia com especificidade técnica distinta, que nem sempre é integralmente coberta ou priorizada nos contratos de manutenção genérica, configurando, portanto, um serviço complementar essencial para a integridade e funcionalidade da via.

13.3. A desconsideração dessa interdependência poderia resultar em ineficiências e retrabalhos significativos para a Administração Pública. Por exemplo, a manutenção superficial de uma estrada sem a devida correção ou implantação de bueiros adequados levaria à rápida degradação da via após eventos de chuva, anulando os esforços e investimentos empregados na conservação e gerando a necessidade de intervenções corretivas dispendiosas e recorrentes.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Assim, a contratação isolada e não coordenada de um serviço em detrimento do outro comprometeria a efetividade do investimento público em infraestrutura.

13.4. A análise conjunta e a gestão coordenada dessas contratações. Ao reconhecer e planejar essa interdependência, a Administração maximiza a vida útil das vias, uma vez que bueiros adequados protegem a estrutura da estrada, estendendo seu período de utilização e reduzindo a frequência de manutenções pesadas.

13.5. Adicionalmente, esta abordagem integrada promove a otimização de custos, evitando o desperdício de recursos com manutenções paliativas ou retrabalhos decorrentes de problemas de drenagem não solucionados na raiz, onde o investimento na infraestrutura de drenagem potencializa o retorno do investimento na manutenção das estradas. Contribui também para a eficiência operacional, permitindo um planejamento mais assertivo das intervenções e a sincronização da implantação de bueiros com os ciclos de manutenção e conservação das vias, minimizando interrupções e transtornos à população rural. Por fim, garante a qualidade e segurança da infraestrutura, impactando diretamente no acesso a serviços essenciais e no escoamento da produção agrícola.

13.6. A identificação e justificativa de contratações correlatas e/ou interdependentes não é apenas uma boa prática de gestão, mas uma exigência expressa do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar o alinhamento entre a necessidade da Administração e a solução proposta, bem como a avaliação das demais contratações necessárias para atingir o objetivo final. Esta análise cumpre integralmente o preceito legal e reforça o compromisso com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e da boa gestão pública na aplicação dos recursos.

13.7. Portanto, a contratação via Registro de Preços para o fornecimento de insumos é um componente vital e estratégico que complementa e potencializa os serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais e drenagem. Essa abordagem integrada é crucial para o desenvolvimento sustentável da infraestrutura rural de Parauapebas, assegurando que os investimentos em ambos os serviços gerem o máximo benefício e o retorno esperado para a coletividade.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

14.1. A aquisição dos materiais objeto desta contratação — majoritariamente insumos minerais como brita, areia e pedra de mão — possui potencial de gerar impactos ambientais indiretos,



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

especialmente relacionados à extração e ao transporte desses insumos. A principal externalidade ambiental diz respeito à exploração de recursos naturais não renováveis, que, quando realizada sem controle, pode acarretar degradação de áreas de preservação, assoreamento de cursos d'água, supressão vegetal, entre outros danos.

14.2. Nesse contexto, a Administração Pública, em alinhamento aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental, adotará critérios técnicos e legais na contratação, exigindo que as empresas fornecedoras estejam regularmente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, apresentem documentação de origem dos materiais (como D.O.C – Documento de Origem do Cascalho ou similar), e atuem em conformidade com as normas de proteção ambiental, em especial aquelas relativas à extração mineral e transporte rodoviário de carga a granel.

14.3. Quanto aos impactos relacionados à logística e ao consumo de combustível fóssil durante o transporte dos materiais, a estratégia de contratação em regime parcelado e sob demanda contribuirá para mitigar tais efeitos, uma vez que evita o transporte desnecessário e reduz o risco de estocagem excessiva, otimizando o uso dos recursos logísticos.

14.4. Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Obras deverá observar medidas internas de controle e conscientização quanto ao uso racional dos materiais, promovendo a correta armazenagem e a reutilização de sobras, sempre que tecnicamente viável, como forma de reduzir o volume de resíduos gerados em obras públicas. Ainda que não se trate de bens sujeitos à logística reversa nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Administração manterá o compromisso de gerenciamento ambientalmente adequado dos refugos, incentivando sua destinação para fins de reaproveitamento ou descarte licenciado.

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

15.1. A contratação de insumos se mostra plenamente viável e necessária para atender à demanda da secretaria municipal de obras. Esta medida é fundamental para promover a eficiência na execução das atividades administrativas. A reposição contínua e programada dos insumos, em conformidade com a real necessidade de execução dos serviços é imprescindível para a continuidade dos serviços essenciais e para evitar prejuízos operacionais, dada a limitações da capacidade operacional existente.

15.2. O pregão Eletrônico de Sistema de Registro de preço, neste caso também se justifica pelo fato de a solução pretendida ser comum no mercado, com ampla oferta de insumos similares e com especificações padronizadas, o que facilita a pesquisa de preços, a comparação de propostas e a verificação da economicidade da contratação.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

15.3. Por fim, ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar atende a todos os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a devida realização do levantamento de mercado, a justificativa da solução escolhida, a demonstração dos resultados pretendidos e a análise dos impactos ambientais, dentre outros. Dessa forma, a contratação direta não compromete a isonomia nem a competição, sendo uma medida de racionalização do processo administrativo, adequada ao porte da contratação e ao interesse público envolvido.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA/ATUALIZADA

À Prefeitura de Parauapebas – PA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2026-001-SEMOB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026-SEMOB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO (AREIA GROSSA, AREIA FINA, PEDRA DE MÃO(RACHÃO), BRITA 1, PÓ DE BRITA e BRITA 0) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PA.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
TELEFONE/CONTATO:		
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ARP/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
NAICONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:		
CPF:	RG/CNH (Nº + EXPEDITOR):	
ENDEREÇO COMPLETO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE/CONTATO:		
E-MAIL:		

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos Proposta para o supracitado objeto, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo 014/2026-SEMOB, no Edital e seus Anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do referido Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h
Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial
Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816
E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

A proposta deverá conter a marca do produto, os valores unitários e totais por item.

Os descontos devem respeitar o limite de duas casas decimais após a vírgula. [ATENÇÃO]

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____.____.____.____ (valor por extenso).

A proponente declara ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Parauapebas antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade – UF, aos dias __ do mês de _____ de 202__.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ.: __. __. __/ __-__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Obs.: Este modelo é meramente exemplificativo para a apresentação de Proposta de Preços, não devendo constar na mesma o cabeçalho e rodapé do Município.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº [NÚMERO].

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2026-001-SEMOB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026-SEMOB.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos __ dias do mês de _____ do ano de 202__, as partes a seguir qualificadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Eletrônico Nº 8.2026-001-SEMOB**, realizado em ____/____/202__, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I – ÓRGÃO GERENCIADOR

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE [GERENCIADOR], com sede na: [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **[GESTOR GERENCIADOR]**, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador do CPF nº ____-____-____ e RG: _____ [expeditor/uf], residente e domiciliado na: [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP].

b) Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [Nº/CÓDIGO], devidamente publicada no PNCP e demais meios de publicações, consubstanciado nos processos e protocolos supracitados, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 217/2024, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

III – DETENTORA (S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, e-mail, cidade, estado.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

a) A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico nº [Nº/CÓDIGO]** e conforme **Termo de Homologação emitido em __/__/202__**, constante no **Processo Administrativo Nº [Nº/CÓDIGO]**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal n.º 217/2024, subsidiariamente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO (AREIA GROSSA, AREIA FINA, PEDRA DE MÃO(RACHÃO), BRITA 1, PÓ DE BRITA e BRITA 0) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PA**, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação que subsidiou a contratação, e devidamente identificado no preâmbulo desta ARP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ASSINATURA DA ARP, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP E DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.4. Da Assinatura da ARP:

2.4.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Competente, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.4.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.

2.4.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.4.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5. Da fiscalização e acompanhamento da ARP:

2.5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.5.2. Fiscalização:

2.5.2.1. A Gestão, fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por servidores nomeados por meio de Portaria ou Termo de Designação, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/21, *devendo ser observado – ainda, o contido no Termo de Referência – Anexo do Edital que deu origem à ARP.*

2.6. Da gestão da contratação:

2.6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

2.6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

2.6.3. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

2.6.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

2.6.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

2.7. Além do disposto acima, a fiscalização do instrumento obedecerá às seguintes rotinas:

2.7.1. Verificação de autorização da demanda junto ao Órgão Demandante.

2.7.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

2.7.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

3.1. Após a assinatura, tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da lei nº 14.133/21.

3.2. O contrato ou documento equivalente a ser firmado em decorrência ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 155, 137 e 138, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Da forma de Execução:

4.1.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade dos Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de serviço emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

4.1.2. Os quantitativos estimados relacionados não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2. Do prazo de execução:

4.2.1. O prazo de entrega dos bens é de **08(oito)** dias, contados da emissão da Ordem compra, ou documento equivalente.

4.2.2. Em caso de impossibilidade de entrega na data prevista, a Contratada deverá comunicar as razões com pelo menos **02(dois)** dias de antecedência para análise de eventual prorrogação, ressalvados casos de caso fortuito e força maior.

4.2.3. Os bens deverão ser entregues de acordo com local indicado pelo órgão demandante.

4.2.4. O prazo mínimo de garantia será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento definitivo do material, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.3 Das condições de execução:

4.3.1. Os itens deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

4.3.2. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.3.3. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

4.3.4. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de executar o objeto de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituoso ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

I. A fornecedora deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 08(oito) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação dos Insumos, a devolução (considerando-se: o frete) será por conta da mesma (Fornecedora).

4.3.6. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a fornecedora a atender a quantidade solicitada pelo Órgão Gerenciador.

4.3.7. Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.3.8. O objeto fornecido deverá ser 100% (cem por cento) novo, não serão aceitos danificados ou de segunda linha, e que apresentem resistência.

4.3.9. O objeto deverá ser entregue devidamente em sua totalidade do pedido, e conforme o caso, acondicionado em embalagem conforme praxe do fabricante, resistente própria, original e lacrada, de forma a garantir que não seja danificado durante o transporte, carga e descarga, garantindo a sua originalidade, contendo na embalagem a procedência e demais características que o identifique e o qualifique, volume, data de fabricação, prazo de validade, modelo,



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

fabricante, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, proporcionando integridade do produto até o seu uso.

4.3.9.1. Não serão aceitos embalagens, materiais e equipamentos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

4.3.9.2. O objeto deverá acompanhar, no que couber, os acessórios necessários ao seu completo funcionamento e manual de instrução em português, com relação da rede assistência técnica autorizada, no que couber.

4.3.10. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, e nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação às expensas da CONTRATADA.

4.3.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4. Prazo de Validade:

4.4.1. Os materiais ora relacionados e especificados devem ser de primeira linha, haja vista ter melhor durabilidade, e ter no mínimo 06 meses de validade, contado a partir do recebimento definitivo.

4.5. Somente serão devidos os valores referentes aos produtos efetivamente solicitados, recebidos e aceitos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S):

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA 01: [RAZÃO SOCIAL / CNPJ.: ____/____/____-____]							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

DENTENTORA 02: [RAZÃO SOCIAL / CNPJ.: __. __. __/ __- __.]							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

[...]

Os quantitativos serão especificados no momento da firmação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

6.1. As quantidades estimadas por órgão administrativo quanto ao objeto licitado constam anexadas nas solicitações de despesas e demais documentos do Processo Administrativo nº 005/2025-SEMOB.

6.2. Os quantitativos foram decorrentes do levantamento da demanda pelo órgão gerenciador e, conseqüentemente, da abertura de IRP na fase de planejamento da licitação.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta Ata de Registro de Preços (ARP) é vedada.

7.2. Assim, o presente registro de preços destina-se a atender, exclusivamente, aos quantitativos demandados pelo(s) órgão(s) gerenciador(es) e participante(s) indicados neste Termo de Referência, conforme o disposto no art. 29, caput, do Decreto Municipal nº 217/2024, que subordina a possibilidade de adesão à sua expressa previsão no edital.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir da assinatura, devendo ser divulgada no sítio eletrônico do Município: parauapebas.pa.gov.br/transparência, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → Parauapebas, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado, por igual período,**



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado.

8.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preço terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e de cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentário, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (Um) exercício financeiro.

8.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **8.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.2.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado em Diário Oficial e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no sítio eletrônico do Município: parauapebas.pa.gov.br/transparência, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → Parauapebas, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.3. Ata de registro de preços decorrentes do sistema de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

8.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de fornecimento nos limites dela;

8.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

8.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5. O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

8.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

8.7.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do Município: parauapebas.pa.gov.br/transparência, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → Parauapebas, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital de licitação ou no aviso de contratação direta*, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do Município: parauapebas.pa.gov.br/transparência, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → Parauapebas, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

8.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato ou documento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.14 O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos documento equivalente decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

10.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos documento equivalente decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Lei.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista em Lei; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedor, devendo ser o CNPJ o mesmo cadastrado na habilitação da licitação, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

13.2. Para efeito de pagamento o órgão gerenciador/órgão participante deverá emitir relatórios, atestados pelo fiscal, onde conste no mínimo: descrição dos e quantidades faturadas em notas fiscais.

13.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

13.4. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

13.4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, e período de execução do, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.4.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

13.5. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semop@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.7. Liquidação:

13.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

13.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do processo de licitação junto ao órgão contratante;
- d)** o valor a pagar; e
- e)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

13.7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou documento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

15.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

15.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na ARP, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 **são obrigações das partes:**

16.1.1. Do (s) Fornecedor (es) beneficiário(s) da ARP

- a)** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;
- b)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c)** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d)** Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;
- e)** Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f)** Atender com prontidão às reclamações;
- g)** Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- h)** Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório, bem como as obrigações assumidas.
- i)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- j)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

- k)** Comunicar da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço já cadastrado;
- l)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- m)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações, comprovando e justificando seu pedido;
- n)** Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações originais assumidas na ARP, observadas as condições nela estabelecidas.

16.1.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b)** Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c)** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d)** Providenciar a assinaturas e o encaminhamento da cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e)** Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h)** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** Arcar com as despesas de publicação do extrato;
- j)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

- k)** Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n)** Proceder à revogação adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório nas penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- q)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o ato;
- s)** Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a Ata;
- t)** Autorizar, excepcional e justificadamente, a adesão no prazo de 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de validade da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

16.1.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**

- a)** Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.1.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;

e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;

f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor, referentes às suas aquisições;

g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

h) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

16.1.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

a) Consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

c) Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite.

d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de validade da ata;

e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora, desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

17.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo ao Edital.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

18.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

18.3. Para conferir fiel validade jurídica desta ARP, foi lavrada na forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada aos demais órgãos participantes (se houver).

18.4 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº [Nº/CÓDIGO], as propostas das empresas classificadas em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

18.5. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas – PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.6 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PARAUAPEBAS – PA, __ de _____ de 202__.

[ÓRGÃO GERENCIADOR]

CNPJ: _____._____._____/____-____

Órgão Gerenciador

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Função na Empresa

Beneficiária

Testemunhas:

1. _____, CPF: _____._____._____-____

2. _____, CPF: _____._____._____-____

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB, DE
PARAUAPEBAS – PA, E A EMPRESA: _____.

O [ÓRGÃO CONTRATANTE], neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], representado neste ato pelo(a) Sr(a). _____ Secretário (a) Municipal (ou prefeito conforme o caso) e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº ____/____-__, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (Órgão Expeditor + Estado) e do CPF nº ____-__, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO (AREIA GROSSA, AREIA FINA, PEDRA DE MÃO(RACHÃO), BRITA 1, PÓ DE BRITA e BRITA 0) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS – PA**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº [Nº/CÓDIGO], na Ata de Registro de Preços nº _____, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº [Nº/CÓDIGO], sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO (AREIA GROSSA, AREIA FINA, PEDRA DE MÃO(RACHÃO), BRITA 1, PÓ DE BRITA e BRITA 0) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS – PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do edital e conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato não é de natureza continuada, não se aplicando, portanto, as disposições relativas à prorrogação sucessiva para serviços contínuos previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Eventuais prorrogações de prazo para execução ou entrega do objeto, devidamente justificadas e mediante a celebração de termo aditivo, observarão os limites legais e a necessidade de conclusão do objeto contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento.

6.3. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual. A concessão de qualquer prorrogação dependerá de análise e conveniência da Administração Pública.

6.4. A aplicação das sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar ao contratado, observadas as abrangências de aplicação, impedirá a prorrogação contratual, mesmo que houvesse interesse da Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ __.____,____,____ (valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da Contratada.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Rio Dourado s/n - Quadra Especial

Telefone: (94) 3356-1800 (94)3356-1816

E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e mediante análise individualizada da situação (licitante, adjudicatário ou contratado), aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Instrumento Contratual licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Instrumento Contratual licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7** e **11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do Instrumento Contratual licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**,



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura de Parauapebas, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

11.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II – B, artigo 337 – E, e seguintes.

11.16. Demais atos atinentes à fiscalização e a gestão de contratos administrativos, bem como os procedimentos para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, deverão seguir as diretrizes, procedimentos e formalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.309, de 12 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: __ – _____.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: __ – _____.

PROJETOS / ATIVIDADES: __. __ – _____.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: __. __. __. __. __ – _____.

SUBELEMENTO: __. __. __. __. __ – _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOP

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PARAUPEBAS – PA, __ de _____ de 202__.

[ÓRGÃO CONTRATANTE]

CNPJ: __. __. __/ __- __

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Função na Empresa



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

ANEXO V – MODELO DE CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2026-001-SEMOB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 - SEMOB

À Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO (AREIA GROSSA, AREIA FINA, PEDRA DE MÃO(RACHÃO), BRITA 1, PÓ DE BRITA e BRITA 0) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PA, para atender as necessidades do Órgão Solicitante, conforme registrado o interesse em sessão pública, respeitadas as quantidades e especificações técnicas contidas na Ata de Registro de Preços, sendo esta parte integrante daquele instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA REGISTRADA

DADOS DA EMPRESA REGISTRADA		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
TELEFONE/CONTATO:		
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
DADOS DO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO RESERVA		
NOME COMPLETO:		
NAICONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:		
CPF:	RG/CNH (Nº + EXPEDITOR):	
ENDEREÇO COMPLETO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE/CONTATO:		
E-MAIL:		



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL: R\$ _____.____,____ (_____) (Valor em algarismo e por extenso)							

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CADASTRO RESERVA

4.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas na Ata de Registro de Preços serão observadas pelas empresas registradas no Cadastro Reserva.

4.2. As sanções descritas na Ata de Registro de Preços, também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

Cidade – Estado, __ de _____ de 202__.

[RAZÃO SOCIAL]

CNPJ.: _____.____/____-____.

[REPRESENTANTE LEGAL]

CPF.: _____.____-____.

Cargo